

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RES. 531/99

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 03 / 09 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 003487/97 A.I.-9716517/97

RECORRENTE: Lumex Engenharia e Com. Ltda.

RECORRIDO Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

EMENTA:

ICMS- Falta de Recolhimento. IMPROCEDENTE. Constatado equívoco por ocasião da emissão da nota fiscal, prontamente corrigido mediante a escrituração da alíquota correta. Reformada sentença condenatória de 1ª Instancia. Decisão por UNANIMIDADE de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo (A.I. 9716517/97) ao fato de que o contribuinte escriturou a menor nota fiscal de vendas nº 131 de 12.12.95, ocasionando uma diferença de R\$. 16.916,91.

- Revelia
- Julgamento em 1ª Instancia PROCEDENCIA
- Voluntário

Parecer da Assessoria Tributária pela reforma do Julgamento em Primeira Instância, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que, o auto de infração em questão, acusa a empresa autuada de transcrição de valor inferior ao destacado na nota fiscal para o livro registro de saídas de mercadorias.

Efetivamente o que se verificou, foi que por ocasião da emissão da nota fiscal (operações interestaduais) foi aplicada equivocadamente a alíquota interna, mas verificado o engano posteriormente por ocasião da escrituração da mencionada nota fiscal no Livro Registro de Saídas, procedeu o lançamento do imposto com a alíquota correta ou seja de 12%

Diante do exposto, não restando comprovado qualquer prejuízo para o Estado, somos pela reforma da sentença condenatória prolatada em 1ª Instancia, nos posicionando de acordo com o parecer da Doutra procuradoria do Estado, pela total IMPROCEDENCIA do feito fiscal.

É O VOTO



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Lumex Engenharia e Comercio e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da ...1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário interposto para lhe dar provimento reformando decisão em 1ª Instância , julgando pela IMPROCEDENCIA do feito fiscal, nos termos do relator e da Doua Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 08 // / 1994
PRESIDENTE

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Drª Francisca Elerinda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Júlio César Rola Saraiva

Ana Mônica F. M. Neiva
Drª Ana Mônica F. M. Neiva

~~CONSELHEIRO RELATOR~~

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Drª Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Agenor Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil